

LEI Nº 2.049/ 2.013
DE 17 DE SETEMBRO DE 2.013

25 SET 2013

**APROVA O ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - SINTRAMON.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

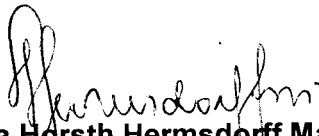
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 17 de setembro de 2013.



Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezessete dias do mês de setembro de 2.013.



Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

25 SET 2013



Prefeitura de
JOÃO MONLEVADÉ
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE - O MUNICÍPIO reajustará os vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de novembro de 2013, no percentual de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) a ser concedido aos servidores públicos municipais junto ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade (Lei Municipal nº 955/89), abrangendo todas as categorias, como os servidores efetivos, comissionados, contratados e professores, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia e fundações municipais, além da própria Câmara Municipal.

§ 1º O Município quitará a diferença devida pelo reajuste de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro/2013 (08 meses) da seguinte forma: diferença de reajuste de 03 (três) meses em janeiro/2014; de 03 (três) meses em fevereiro/2014; e a diferença de 02 (dois) meses em março/2014.

§ 2º O Município concederá o valor de R\$ 1.567,00 (mil quinhentos e sessenta e sete reais) para o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, aplicando-se o novo valor a partir da fixação em janeiro de 2014 pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§ 3º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

§ 4º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de reajuste previsto nesta cláusula sobre o valor do salário mínimo.

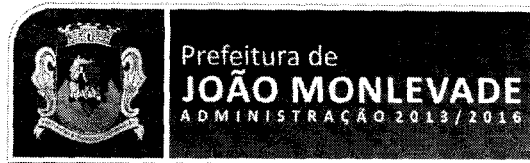
CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de João Monlevade será realizado no âmbito da Administração e entregue para discussão perante o Sindicato para análise, sendo que sua aprovação será feita por uma comissão paritária.

CLÁUSULA TERCEIRA - HABITAÇÃO - O MUNICÍPIO se compromete a promover uma política habitacional para os servidores públicos municipais que ainda não possuem a sua casa própria, visando a aquisição de casas ou apartamentos.

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE - O MUNICÍPIO não arcará com o pagamento dos valores referentes ao vale transporte intermunicipal dos servidores que residem em outros Municípios, fora do perímetro urbano de João Monlevade, tendo em vista que a obrigação legal de concessão de vale transporte abrange tão-somente o transporte coletivo público urbano ou, ainda, com características semelhantes ao urbano, nos termos do art. 3º, do Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

§ 1º O servidor que reside em outro Município poderá solicitar o pagamento de vale transporte intermunicipal até o limite do valor pago aos demais servidores para o vale transporte utilizado no transporte coletivo público urbano, ou seja, terá direito ao valor referente a 44 (quarenta e quatro) vales mensais, ficando sob sua responsabilidade a complementação dos valores necessários.

25 SET 2013



§ 2º O MUNICÍPIO se compromete a dar publicidade, junto ao edital dos próximos concursos, de que os novos servidores não possuem direito ao recebimento de vale transporte para deslocamento para outros Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS - O MUNICÍPIO planejará escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado em 02 (dois) dias anteriores ao início das férias.

§ 1º As férias referentes ao mês de janeiro terão início no dia 02 (dois), desconsiderando o dia 1º (primeiro) de janeiro, por se tratar de feriado.

§ 2º A Administração entrará em acordo com o servidor quanto ao dia de início de férias, dando preferência ao primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA DE NATAL - O MUNICÍPIO fornecerá no final do ano uma cesta de natal aos servidores públicos municipais de João Monlevade, sendo que o processo licitatório de seleção da empresa fornecedora dos produtos será acompanhado por Comissão de membros do Sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA - BOLSAS DE ESTUDO - O MUNICÍPIO e o SINDICATO buscarão parcerias com entidades que ministram cursos superiores e/ou secundários em João Monlevade e região para servidores públicos efetivos interessados, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - O MUNICÍPIO assegurará um adicional de insalubridade, conforme NR 15, para os servidores que exerçam atividades em contato com agentes nocivos que possam trazer risco a saúde física e psíquica, bem como aqueles que trabalham em locais considerados insalubres como: contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, esgotos, lixo urbano, serviço de emergência, enfermarias, ambulatorios e postos de vacinação, laboratório de análise clínica, histopatologia (pessoal técnico), atendimento e tratamento de animais (VISA), cemitérios, umidade, agentes químicos, tintas, destilação e manipulação de betume, asfalto e óleo queimado, defensivos organoclorados, DDT, DDD, BHC, radiografia, manipulação de glifosato (capina química).

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade se dará após a efetiva comprovação de que a natureza da tarefa desempenhada pelo servidor público está enquadrada como insalubre, bem como a frequência de execução da tarefa e o tempo de exposição ensejam o reconhecimento da insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º As condições de insalubridade/periculosidade serão aferidas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro servidor competente, mediante a emissão de laudo que ateste as exigências legais.

§ 3º A Procuradoria Jurídica do Município elaborará parecer jurídico atestando que realmente o servidor preenche as condições legais necessárias para o recebimento do adicional de insalubridade/periculosidade.

§ 4º O MUNICÍPIO não pagará o adicional de insalubridade quando comprovado que o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual – EPI neutralizar ou diminuir a nocividade que o agente insalubre causaria ao servidor, devendo serem observadas as especificações técnicas dos equipamentos.

§ 5º O adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo, não utilizando outras verbas em sua base de cálculo.

25 SET 2013



Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

§ 6º O pagamento de adicional de insalubridade sem o correspondente laudo emitido pelo engenheiro de segurança do trabalho e o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica ensejará a responsabilização administrativa pelo respectivo pagamento indevido.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - O MUNICÍPIO estudará a viabilidade de fornecer, mediante licitação, um plano de saúde para os servidores públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - O MUNICÍPIO juntamente com o SINDICATO buscará solução para os servidores que aguardam decisão da justiça para serem reintegrados ao cargo, notadamente soluções judiciais para os casos, como o ingresso de ações rescisórias para rediscutir a matéria daqueles servidores que não obtiveram êxito na reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENSÃO POR MORTE - O MUNICÍPIO estudará a viabilidade de conceder benefício de pensão por morte aos dependentes (cônjuge, companheiro, filho menor ou incapaz que comprove dependência econômica) dos ex-servidores públicos municipais aposentados sob o regime Estatutário, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como os demais regulamentos do INSS relativos à matéria em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - O MUNICÍPIO adotará o controle eletrônico de frequência dos servidores, nas diversas unidades administrativas, modernizando-o e estendendo-o a todos os servidores de forma igualitária e isonômica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) mensais, nos termos do art. 59, da CLT, serão pagas da seguinte forma:

- a) prestadas até o dia 15 (quinze) no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 15 (quinze) no mês seguinte, com base no salário da data de pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a data da mesma deverá ser escolhida mediante comum acordo entre o servidor e o superior hierárquico;
- d) as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e ponto facultativo e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor;
- e) a base de cálculo da hora extra é o vencimento base do servidor, não podendo ser utilizada qualquer outra verba salarial.

§ 1º Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, esta se dará com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais trabalhadas.

§ 2º O Município, as Autarquias e Fundações Municipais deverão remunerar o mesmo limite de quantidade de horas extras praticadas, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) mensais, nos termos do art. 59, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO PRONTO ATENDIMENTO - O MUNICÍPIO converterá a jornada de revezamento 12x36 dos servidores lotados no Pronto Atendimento - PA para a jornada de revezamento de 02 (dias) de trabalho com 02 (dois) dias de descanso, com turno de 12 (doze) horas no dia trabalhado, ficando assegurada a concessão de gratificação de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, enquanto o servidor estiver no exercício da referida escala de revezamento de 02 (dois) dias de trabalho com 02 (dois) dias de descanso.

25 SET 2013



§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de revezamento exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 2º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será possível o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 às 07:00 horas.

§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

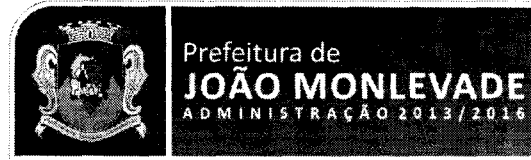
§ 8º O previsto nesta cláusula e seus parágrafos (principalmente os §§ 5º, 6º e 7º) aplica-se igualmente à gratificação de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.712, de 12 de julho de 2007 (gratificação de 40% aos motoristas do Município), bem como o art. 21, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.367/96 (gratificação de 40% aos motoristas do DAE).

§ 9º O cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 02 (dois) dias de descanso com 02 (dois) dias de trabalho não subsiste perante a alegação de pagamento de hora-extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário 08 (oito) horas e semanal 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA DOS VIGIAS E MOTORISTAS - O MUNICÍPIO converterá a jornada de revezamento 12x36 dos servidores ocupantes do cargo de VIGIA e MOTORISTA para a jornada de revezamento de 03 (três) dias de trabalho com 03 (três) dias de descanso, com turno de 12 (doze) horas no dia trabalhado, ficando assegurada a concessão de gratificação de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário-base, enquanto o servidor estiver no exercício da referida escala de revezamento de 03 (três) dias de trabalho com 03 (três) dias de descanso.

§ 1º A gratificação concedida nesta cláusula para os servidores que cumprem a jornada de revezamento exclui o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado e domingo.

25 SET 2013



§ 2º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será possível o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor, observado os termos da cláusula de hora extra.

§ 3º Para os fins desta cláusula serão considerados os seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Natal (25/12).

§ 4º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 5º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário-condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 6º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 às 07:00 horas.

§ 7º A concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

§ 8º O previsto nesta cláusula e seus parágrafos (principalmente os §§ 5º, 6º e 7º) aplica-se igualmente à gratificação de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.712, de 12 de julho de 2007 (gratificação de 40% aos motoristas do Município), bem como o art. 21, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.367/96 (gratificação de 40% aos motoristas do DAE).

§ 9º O cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 03 (três) dias de descanso com 03 (três) dias de trabalho não subsiste perante a alegação de pagamento de hora extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário 8 (oito) horas e semanal 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA - O MUNICÍPIO se compromete a observar o salário mínimo profissional dos técnicos de radiologia, que será equivalente a 02 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho dos técnicos de radiologia é a prevista no artigo 14, da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS - O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil do mês, visando garantir os pagamentos dentro do próprio mês, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.

25 SET 2013



Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANUÊNIO - O MUNICÍPIO continuará a pagar aos seus servidores ocupantes de cargo efetivo o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário, a título de anuênio para cada ano de trabalho junto ao referido cargo efetivo, incidindo sobre o vencimento-base, não servindo de base de cálculo e reflexo para nenhuma outra verba salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, o anuênio incidirá sobre o valor do salário mínimo, não servindo de base de cálculo e reflexo para nenhuma outra verba salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O MUNICÍPIO fornecerá, a todos os seus servidores, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - adequados à necessidade do trabalho, com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, incluindo protetor solar aos funcionários de serviços externos expostos à radiação solar, promovendo a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978).

§ 1º O MUNICÍPIO dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma, incluindo campanhas de conscientização sobre o uso de EPI's e prevenção de acidentes.

§ 2º O MUNICÍPIO manterá o Serviço de Proteção, Segurança e Ouvidoria do Trabalhador com um médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico em segurança, enfermeiro do trabalho e psicólogo.

§ 3º O MUNICÍPIO manterá o Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho, visando amparar e ampliar o atendimento de saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - O MUNICÍPIO se compromete a disponibilizar um clínico geral para atendimento e exames periódicos e emergenciais, fichas diárias na odontologia e nos postos de saúde para todos os servidores públicos municipais, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES - O MUNICÍPIO se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento aos filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria MTB nº 3.296, de 2 de setembro de 1986, durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - O MUNICÍPIO garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES - O MUNICÍPIO poderá fornecer gratuitamente, considerando a disponibilidade financeira, aos servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade, na distribuição, às áreas de maior desgaste pela natureza da função, adequando o uniforme ao local de trabalho, ao tipo de atividade e a categoria feminina ou masculina, com atenção especial ao pessoal que desempenha função de manipulação de alimentos ("cozinha") e laboratórios de análises clínicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - O MUNICÍPIO cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a esses.

25 SET 2013



Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COOPREMON - O MUNICÍPIO repassará à COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do Presidente e demais Diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade - COOPREMON, quando necessário à Cooperativa, através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízo dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE CAPACITAÇÃO - O MUNICÍPIO promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação, técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - O MUNICÍPIO licenciará, sem prejuízo dos vencimentos e benefícios, 03 (três) diretores para prestarem serviço ao Sindicato em tempo integral, garantindo também a liberação de cada diretor efetivo sempre que comprovada a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido a livre circulação da Diretoria Executiva do Sindicato nos setores de trabalho da Prefeitura, Autarquia e Fundações no exercício de seu mandato e também quando solicitada a sua presença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCURSO PÚBLICO - O MUNICÍPIO se compromete a estudar a viabilidade de elaborar projeto de lei prevendo aumento de vagas para os cargos públicos, onde há defasagem e realizar concurso público, se necessário, para o preenchimento das mesmas, observadas as disposições legais, respeitadas, ainda, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - O MUNICÍPIO manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em saúde do trabalhador, observadas as necessidades de cada função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE DE VERBAS - O MUNICÍPIO repassará, como simples intermediário, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 DA OIT - Será criada comissão entre Sindicato, Município e Câmara Municipal, para elaboração de um projeto de lei baseado na Convenção 151 da OIT, que trata da negociação coletiva no serviço público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADAPTAÇÃO DE JORNADA - Fica garantida aos servidores públicos efetivos, que possuem jornada de trabalho especial estabelecida em legislação federal, a adequação de sua jornada de trabalho legal para a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sem qualquer prejuízo aos direitos decorrentes da complementação e adaptação da referida jornada, mediante solicitação justificada do Secretário Municipal e autorização do Chefe do Executivo, bem como anuência do servidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIDORES AFASTADOS - O MUNICÍPIO, juntamente com o SINDICATO, estudará a viabilidade de buscar soluções para os servidores que possuem problemas de saúde e que não conseguem a concessão do benefício de auxílio-doença junto ao INSS.

25 SET 2013



Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE-ALIMENTAÇÃO - O MUNICÍPIO se compromete a creditar o valor do vale-alimentação em cartão vale-compra, para todos os servidores titulares dos símbolos constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de João Monlevade, bem como para os Professores, da seguinte maneira:

SÍMBOLO	VALOR
6	R\$ 200,00
7	R\$ 210,00
9	R\$ 228,00
10	R\$ 228,00
11	R\$ 228,00
12	R\$ 228,00
demaís	R\$ 160,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - O Município exigirá quando da realização de procedimento licitatório para o fornecimento de refeições para o ente público a apresentação pela empresa a ser contratada do alvará sanitário do ano em curso, sujeito a inspeções por parte da Vigilância Sanitária trimestralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias em face da empresa fornecedora de refeições deverão ser devidamente apuradas pela Vigilância Sanitária, bem como ser tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

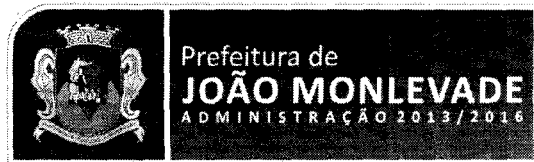
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LEI MUNICIPAL Nº 1.225/94 - O Município se compromete a regulamentar as disposições da Lei Municipal nº 1.225/94, que "concede licença de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência", enquanto perdurar o preenchimento dos requisitos dispostos na referida Lei, visando garantir a efetiva aplicação da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS - O Município realizará permanentemente, com a participação do SINTRAMON, campanhas educativas e preventivas quanto ao uso de drogas e álcool, junto aos servidores públicos municipais e, em casos de necessidade, encaminhará o servidor para tratamento em clínicas especializadas, atendidas a disponibilidade financeira e a existência de vagas em instituições conveniadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AGENDA - O MUNICÍPIO e o Sindicato reunir-se-ão para discutir questões de rotina e para analisar receita e despesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa de 15 (quinze) UFPMM por cada infração de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas, a ser revertido para todos os servidores em efetivo exercício na data do pagamento da multa.

25 SET 2013



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXTENSÃO - O presente acordo se estende igualmente em toda sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE - A Justiça do Trabalho será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de um ano, com efeito retroativo a 1º de março de 2013 e término em 28 de fevereiro de 2014, mantendo-se a data base da categoria para 1º de março de 2014.